

## **RESOLUÇÃO N.º 004/2024**

### **Renova a autorização do Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio Técnico em Eventos, por mais cinco anos.**

O Presidente do Conselho Regional, em exercício, do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Amazonas, no uso de suas atribuições regulamentares; e

**CONSIDERANDO** que a Habilitação Técnica de Nível Médio Técnico em Eventos, autorizada pelo Conselho Regional do Senac Amazonas, através da Resolução N.º 002/2019, expirou o prazo de sua vigência;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 20 da Lei N.º 12.513, de 26 de outubro de 2011, na redação dada pela Lei Federal N.º 12.816, de 5 de junho de 2013, que determinou a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, com autonomia para criar unidades de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada, bem como Instituições de Educação Superior (IES), para oferta de seus cursos e programas,

**CONSIDERANDO** a Resolução SENAC N.º 1253/2023 que regulamenta a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, com autonomia para a criação de unidades educacionais e autorização da oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, revogando a Resolução Senac N.º 1218/2022 e,

**CONSIDERANDO** que se faz necessário a renovação temporal do Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio Técnico em Eventos, no Senac Amazonas, conforme com o §4º e 5º, do art. 33, do Regulamento de procedimentos disciplinadores, segundo Resolução Senac N.º 1253/2023,

### **R E S O L V E: “Ad Referendum” do CR**

**Art. 1º.** Renovar a autorização do Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio **Técnico em Eventos**, constante do Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer, Segmento Eventos, para ser oferecido no âmbito do Departamento Regional do SENAC no Amazonas, com carga horária total de 800 horas, pelo período de cinco (5) anos.

**Parágrafo único** – Tratando-se de um Plano de Curso Nacional, o Departamento Nacional do Senac não realizou alterações curriculares e o Departamento Regional no Amazonas não vê a necessidade de efetuar qualquer modificação além de sua temporalidade.

**Art. 2º.** Compete ao Departamento Regional, por meio da Divisão de Educação Profissional, adotar as providências necessárias para o credenciamento das unidades de ensino responsáveis pela oferta do Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio Técnico em Eventos.

**Parágrafo Único** – Somente poderá ser credenciado para a oferta do curso de especialização técnica objeto desta Resolução, a Unidade de Ensino que atenda aos requisitos elencados nos artigos 8º e 9º do Regulamento de procedimentos disciplinadores, segundo Resolução Senac N.º 1253/2023.

**Art. 3º.** Registre-se o número desta Resolução no Plano de Curso em questão.

**Art. 4º.** Cabe ao Departamento Regional no Amazonas tornar público, pelos meios disponíveis, a presente Resolução.

**Art. 5º.** Compete à Divisão de Educação Profissional adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de autorização para a oferta de cursos técnicos de nível médio.

**Art. 6º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

**CUMRA-SE, CIENTIFIQUE-SE E ANOTE-SE.**

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.



**ADERSON DOS SANTOS FROTA**

**Presidente**